Lei: nº 7036 de 19.12.91
D.O.M: nº 9775 de 30.12.91 - S/Parecer.
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 28/11/91

PROJETO DE LEI Nº 348/91

ASSUNTO
Dispõe sobre o adiamento da 13ª remuneração dos Servidores Municipais e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 0040

LEI Nº 7036 DE 19/12/91

DIOM Nº 9775 DE 30/12/91

ARQUIVO 19.02.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 070361991
Projeto: 03481991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: 13 SALARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7036 DE 19 DE dezembro DE 1991.

Dispõe sobre o adiantamento da 13ª remuneração dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O adiantamento da 13ª remuneração paga aos servidores públicos municipais no mês de julho de 1991, fica transformado em abono, não incorporável à sua remuneração normal para qualquer efeito.

Art. 2º - A 13ª remuneração, relativa ao ano de 1991, será paga integralmente, nos termos do disposto no art. 104, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE dezembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0040

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1606
Data 27 / 11 / 91

Ao Departamento Legislativo
27.11.91
Marlene Mercia B. Peixoto
Diretora Geral

Senhor Presidente:

Experimento a grata satisfação de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DA 13ª REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria, além do caráter legal de que se reveste, ao acolher norma já editada pelo art. 104 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza) representa, de forma incontestável, um grande benefício à valorosa classe dos servidores municipais, principalmente em decorrência das sérias dificuldades financeiras que vem enfrentando, integrante que é do universo desse imenso Brasil, mergulhado numa crise sem precedentes em sua história política.

Assim, sensibilizado com a angústia generalizada que se reflete igualmente na massa de servidores da Prefeitura de Fortaleza e ainda que a atual Administração tenha buscado minimizá-la, estou convencido de que o projeto objeto da presente Mensagem merecerá a melhor acolhida por parte dos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa que tem se mostrado muito receptiva a todas aquelas matérias de real interesse ao Município de Fortaleza.

Por fim, embasado no art. 42, da Lei Orgânica do Município e em virtude do compromisso já assumido para o cumprimento do cronograma do pagamento da 13ª Remuneração, previsto para a primeira quinzena de Dezembro do corren-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

te, encareço urgência na apreciação da aludida matéria,com a sua consequente aprovação, concretizando-se, dessa forma, os anseios dos servidores municipais.

Juracy Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

MISSÃO DE _____
SIGNO O VEREADOR _____
_____ COMO RELATOR
Em / / _____
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI 348/91 de 28 de novembro de 19

A Comissão de Finanças
EM 29/11/1991
Presidente

Dispõe sobre o adiantamento da 13ª Remuneração dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 29/11/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - O adiantamento da 13ª Remuneração paga aos servidores públicos municipais no mês de Julho de 1991, fica transformado em abono, não incorporável à sua remuneração normal para qualquer efeito.

Art. 2º - A 13ª Remuneração, relativa ao ano de 1991, será paga integralmente, nos termos do disposto no art. 104, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1991(Estatuto dos Servidores Públicos do Município)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 03/12/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03/12/1991
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 348/91.

Dispõe sobre o adiantamento da 13ª remuneração dos Servidores Municipais e dá outras providências.

APROVADO
EM 05 / 12 / 91
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O adiantamento da 13ª remuneração paga aos servidores públicos municipais no mês de julho de 1991, fica transformado em abono, não incorporável à sua remuneração normal para qualquer efeito.

Art. 2º - A 13ª remuneração, relativa ao ano de 1991, será paga integralmente, nos termos do disposto no art. 104, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sàla das Sessões das COmissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de dezembro de 1991.

Presidente

MPM:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR /

Ofício nº 2368 /91

Fortaleza, 06 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre o adiantamento da 13ª remuneração dos Servidores Municipais e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre o adiantamento da 13ª remuneração dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O adiantamento da 13ª remuneração paga aos servidores públicos municipais no mês de julho de 1991, fica transformado em abono, não incorporável à sua remuneração normal para qualquer efeito.

Art. 2º - A 13ª remuneração, relativa ao ano de 1991, será paga integralmente, nos termos do disposto no art. 104, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO